



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 660 , de 10 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Clóvis Huguenev

Dispõe sôbre a criação do município de Alto Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Alto Garças, cuja área será desmembrada do município de Alto Araguaia e os limites do atual distrito do mesmo nome: começa na ponte da rodovia São Paulo-Cuiabá, no córrego Itiquira, próximo a pensão de D.Santa, vulgarmente conhecida, a uma reta à ponte do ribeirão Araras, localizada no fundo da casa de morada do Sr. José. Felix Borges, prosseguindo-se a mesma reta até o ribeirão Boa Esperança, por êste abaixo, na margem direita, até a sua foz com o rio Itiquira, pelo rio Itiquira abaixo até a foz do ribeirão das Velhas, por êste acima, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira o qual faz água emendada com o ribeirão Tadarimana ou Prata, por êste abaixo, margem direita, até a sua barra com o ribeirão Cachoeira Vermelha, por êste acima, margem esquerda, até confrontar com as cabeceiras do córrego Pantanalzinho, descendo por êste, margem direita, até as barras com o ribeirão Onça, por êste abaixo, margem direita, até a sua foz com o rio das Garças, descendo por êste, margem direita, até a barra do córrego Caldeirão, seguindo por êste acima margem esquerda até a sua cabeceira, daí a uma reta ao rio Diamantino próximo a barra do córrego Antinhas, pelo rio Diamantino acima, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira, daí uma reta ao ponto mais conveniente na serra da Correia ou córrego Rico, seguindo-se por base a serra mencionada até confrontar com a cabeceira mais alta do ribeirão Correia, daí a uma reta ao ponto mais próximo de ligação ao rio das Garças, por êste acima até a sua nascente onde faz água emendada com a cabeceira do rio Itiquira, descendo por esta abaixo até o ponto de partida.



Artigo 2º - O município de Alto Garças ficará pertencendo a comarca de Alto Araguaia e terá por sede a tual Vila de Alto Garças.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10º de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

*Frederico de Almeida
Rubens José de Almeida*

*Registrada à fls. 84.
Em 26.12.53
Agnelo*